



## PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C, de Chapecó e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C, com sede no município de Chapecó.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Cleiton Fossá**  
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
CHAPECÓ	LEIS
.....	.....
Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C	
.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

**Cleiton Fossá**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C., com sede no município de Chapecó.

A Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C., é uma entidade sem fins lucrativos e que atua, sem prejuízo de outras importantes ações, na criação e no fomento de políticas de conservação e bom uso dos recursos hídricos naturais renováveis, em especial relevo, para os mananciais d'água, da fauna e do florestamento, principalmente no tocante ao Rio Uruguai e seus afluentes e lagos artificiais nele existentes.

Que a aludida Entidade foi fundada no dia 19 de maio de 2023 e tem sede na cidade de Chapecó. A Associação dos Atingidos Foz do Chapecó - A.A.F.C., pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, tem como área de abrangência e de atividade, os municípios atingidos pela formação da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó (UHE), no caso, Chapecó, Paial, Guatambu, Caxambu do Sul, Águas de Chapecó e Itá do Estado de Santa Catarina, e Alpestre, Rio dos Índios, Nonoai, Faxinalzinho, Erval Grande, Itatiba do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, sendo estes, municípios montantes à Usina Foz do Chapecó, e pelos municípios a jusantes, São Carlos, Caibi, Mondaí, Palmitos, Itapiranga, estes do Estado de Santa Catarina e Iraí, Vicente Dutra, Pinheirinho do Vale e Barra do Guarita, pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Hoje, a entidade atuante nas comunidades, tem também por finalidade, além do desenvolvimento de atividades voltadas à produção primária, secundária e terciária dos municípios envolvidos com a área de abrangência do Lago da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó, também busca desenvolver atividades e iniciativas para melhorar as condições sociais e econômicas das populações atingidas pela UHE Foz do Chapecó, dando-lhes contínuo assessoramento e auxiliando na elaboração de programas e projetos voltados à educação, saúde pública, habitação, assistência técnica, promoção social, geração de renda e emprego, meio ambiente e turismo das comunidades atingidas pela UHE Foz do Chapecó.

Ante o exposto, conto com meus pares pela celeridade da instrução, análise e, ao fim, para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

  
**Cleiton Fossá**  
Deputado Estadual